



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

LEI Nº 890, de 21 de dezembro de 1.971.

"Dispõe sobre o cumprimento da Lei Complementar Federal nº 8, de 3 de dezembro de 1970, que instituiu o PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO, pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE -, de Agudos."

O Prefeito Municipal de Agudos:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Agudos decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As contribuições financeiras devidas pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE AGUDOS - SAAE-, ao PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO, nos termos da Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, obedecerão ao disposto no artigo 3º da mesma lei complementar e serão feitas mediante recolhimentos / mensais ao Banco do Brasil S/A..

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, neste exercício, fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Agudos - SAAE-, autorizado a proceder à abertura de um crédito especial, até a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Parágrafo único - O crédito a que se refere este artigo será coberto com os recursos provenientes da anulação total da seguinte verba de seus próprios recursos:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.0.0.0.90	Despesas Correntes
3.1.0.0.90	Despesas de Custeio
3.1.3.0.90	Serviços de Terceiros
01-	Despesas com publicações e publicidades... <u>Cr\$ 500,00</u>
	Total da anulação..... <u><u>Cr\$ 500,00</u></u>

Art. 3º - No exercício de 1.972 e subsequentes, os orçamentos do S.A.A.E. consignarão os recursos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 21 de dezembro de 1.971.

Dr. Manoel Lopes